

CONSELHO GERAL

Linhas Orientadoras da Ação Social Escolar (ASE) 2019-2020

O Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém (AESC), no Projeto Educativo 2018-2021 “de Cerromaior, olhar e ver o mundo – tecer laços, melhorar processos, potenciar aprendizagens” assume a missão de “prestar um serviço de qualidade e de bem-estar a todos os utentes dos [seus] serviços”, alicerçando-se em princípios e valores que abarcam a cidadania, a equidade, a justiça, a solidariedade e a liberdade.

Dando cumprimento ao disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, bem como no estipulado no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, na Lei n.º 114/2017, de 29 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2018) e demais legislação complementar, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém (AESC) definiu as linhas orientadoras a observar no domínio da ação social escolar.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, aplicando subsidiariamente o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, a atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social e visam:

- a) Assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar;
- b) Prevenir a exclusão social e o abandono escolar e promover o sucesso escolar e educativo, de modo que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade obrigatória e tenham a possibilidade de concluir com sucesso o ensino secundário, em qualquer das suas modalidades, constituindo modalidades de apoios no âmbito da ASE:
 - i. os apoios alimentares;
 - ii. os transportes escolares;
 - iii. o alojamento;
 - iv. os auxílios económicos;
 - v. a prevenção de acidentes e o seguro escolar.

Ainda conforme disposto no n.º 2, do art.º 12.º, do Decreto-Lei 55/2009, de 2 de março, os critérios e regras para a atribuição dos apoios no âmbito da ação social escolar podem também ser utilizados para

regular e diferenciar o acesso a outros recursos educativos. Nestes termos, são objetivos da ação social do AESC prevenir situações que conduzam ao abandono ou insucesso escolar dos seus discentes, garantir a todos os alunos o cumprimento da escolaridade obrigatória e a conclusão dos seus percursos educativos independentemente das suas condições sociais, económicas e familiares, pelo que o Conselho Geral estabelece para o ano letivo 2019-2020 as seguintes linhas orientadoras:

Alimentação Escolar

No âmbito da alimentação escolar, o AESC deve assegurar uma alimentação segura, equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, como forma de promoção da saúde, segundo as orientações emanadas pela Direção Geral de Educação, competindo-lhe particularmente:

- a) Monitorizar o cumprimento do caderno de encargos e o equilíbrio das ementas;
- b) Zelar pelo cumprimento dos princípios dietéticos de qualidade e variedade a que devem obedecer as refeições servidas no refeitório escolar da Escola Básica de Frei André da Veiga e da Escola Secundária de Manuel da Fonseca, em conformidade com a legislação em vigor;
- c) Promover o consumo de alimentos saudáveis no âmbito das atividades pedagógicas relacionadas com a educação para a saúde;
- d) Garantir a aplicação dos critérios para a seleção dos produtos a comercializar no bufete escolar e praticar um regime de preços com vista a promover a adoção de hábitos alimentares saudáveis;
- e) Promover o consumo de fruta, leite e seus derivados junto dos alunos mediante a sua venda no bufete escolar sem fins lucrativos;
- f) Fornecer gratuitamente suplementos alimentares aos alunos com menores recursos económicos, mediante aplicação das verbas decorrentes de proveitos de gestão dos serviços de bufete escolar;
- g) Garantir a afixação antecipada das ementas nos refeitórios, de preferência na semana anterior, e em locais de fácil acesso aos Encarregados de Educação, designadamente no *site* da Escola;
- h) Monitorizar a adesão dos alunos às refeições escolares, de forma a diminuir os desequilíbrios entre o número de refeições encomendadas e as servidas, transmitindo aos diretores de turma e professores titulares de turma a identidade dos alunos que praticam com frequência estes atos e comunicar aos encarregados de educação, via os referidos docentes, as refeições marcadas e não consumidas pelos seus educandos;
- i) Monitorizar o funcionamento dos refeitórios escolares por iniciativa própria ou em colaboração com as entidades com competências na área da higiene e segurança alimentar, tomando as diligências adequadas para a correção das anomalias detetadas.

Compete, assim, ao AESC, no serviço de refeições escolares:

- a) Assegurar aos alunos pertencentes a famílias posicionadas no escalão A que frequentam o ensino básico e secundário, o acesso, em condições de gratuidade, às refeições fornecidas nas escolas;
- b) Assegurar aos alunos pertencentes a famílias posicionadas no escalão B que frequentam o ensino básico e secundário, acesso, em condições de comparticipação de 50%, às refeições escolares;
- c) Garantir aos restantes alunos o acesso às refeições fornecidas ao preço estipulado na legislação em vigor;
- d) Garantir o acesso diário às refeições escolares a todos os alunos que frequentam a escola mesmo que não tenham atividades no turno da tarde, assegurando as condições de gratuidade/comparticipação daqueles que pertencem a famílias economicamente carenciadas desde que, comprovadamente, precisem de permanecer na escola por motivos de estudo ou outros de força maior.

Transportes Escolares

Em matéria de transportes escolares, compete ao Diretor do AESC garantir que o transporte escolar dos alunos é assegurado pelas entidades competentes, câmaras municipais e empresas de transportes públicos de acordo com a legislação em vigor, e tendo em conta as suas necessidades.

Neste âmbito, deve o Diretor colaborar com as estruturas municipais na organização e controlo de funcionamento dos transportes, com especial atenção à garantia da qualidade e segurança do serviço prestado, diligenciando no sentido da criação de uma rede de transportes escolares adequada.

Auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos

Compete ao Diretor assegurar o escrupuloso cumprimento das normas estabelecidas relativas à atribuição dos auxílios económicos e ao acesso a recursos pedagógicos.

Outro material escolar

Nesta matéria, compete ao Diretor:

- a) Garantir a atribuição de material escolar de aquisição obrigatória ou a comparticipação nos encargos com a sua aquisição aos alunos pertencentes a famílias carenciadas e posicionados nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família, dando cumprimento às comparticipações previstas na legislação em vigor, designadamente:

- i. Assegurar a todos os alunos do AESC posicionados nos escalões A e B a participação na aquisição e a atribuição de material escolar de acordo com a legislação em vigor.
- b) Fomentar a responsabilidade pelo uso dos materiais cedidos tendo em conta a sua possível reutilização;
- c) Facultar calculadoras gráficas ou outras e dicionários.

Alunos com necessidades específicas

O Diretor do AESC deve diligenciar no sentido de:

- a) Disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários e apropriados aos alunos com necessidades específicas, a fim de promover a sua plena integração escolar;
- b) Assegurar a participação nas refeições, transportes, material escolar e tecnologias de apoio aos alunos com necessidades específicas, de acordo com legislação em vigor;
- c) Garantir as participações da responsabilidade do Município e/ou do Ministério da Educação às crianças e aos alunos com necessidades específicas com dificuldades acentuadas e persistentes com relatório técnico-pedagógico, consagradas na legislação em vigor.

Bolsas de mérito

Com o objetivo de assegurar a atribuição de bolsas de mérito aos alunos beneficiários de auxílios económicos matriculados no ensino secundário, em conformidade com a legislação em vigor, o Diretor deve:

- a) Proceder às Candidaturas à Bolsa de Mérito relativas aos alunos matriculados nas ofertas de ensino de nível secundário que tenham direito a apoios da ASE;
- b) Garantir a ampla aplicação das Bolsas de Mérito previstas na legislação em vigor aos alunos que delas possam beneficiar.

Ações complementares

No âmbito da ação social escolar deve, ainda, promover-se:

- a) A sinalização, em articulação com o Núcleo Local de Inserção, dos agregados familiares com elevadas carências socioeconómicas junto das instituições de ação social, tendo em vista o desenvolvimento de um plano estratégico conjunto de acompanhamento das mesmas;
- b) A sensibilização dos professores e, em particular, dos diretores de turma e professores titulares de turma, para que sejam identificados casos de alteração da situação económica e/ou social do

agregado familiar possibilitando um célere reposicionamento de escalão de atribuição de abono de família e, conseqüentemente, dos apoios no âmbito da ASE;

c) O apoio à efetiva participação dos alunos pertencentes a famílias mais carenciadas em atividades de complemento curricular, designadamente, visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares, em conformidade com as taxas de comparticipação previstas na legislação em vigor;

d) A aplicação de eventuais lucros de gestão dos serviços de bufete e de papelaria escolar, bem como donativos ao abrigo da lei do mecenato, nas medidas preconizadas nos artigos 15.º e 15.º-A do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho.

Prevenção de acidentes e seguro escolar

O n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, estabelece que “a prevenção do acidente escolar e o seguro escolar constituem modalidades de apoio socioeducativo, complementares aos apoios assegurados pelo sistema nacional de saúde, de que são beneficiários as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos dos ensinos básico e secundário”.

Assim, o AESC deve garantir as medidas do seguro escolar previstas na lei e promover as medidas de prevenção de acidentes e de educação para a segurança previstas na legislação em vigor, designadamente:

- a) Assegurar ações de promoção da segurança e prevenção de acidentes escolares de forma eficiente, ativa e com visibilidade para toda a comunidade escolar;
- b) Dar particular ênfase neste âmbito às atividades escolares que envolvam maior risco, como a educação física, o desporto escolar, as visitas de estudo / saídas de campo, entre outros;
- c) Promover ações de formação e educativas ou programas de ação para a prevenção do acidente escolar destinados ao pessoal docente e não docente.

A responsabilidade de implementação destas medidas cabe ao Diretor, devendo envolver todos os órgãos, pessoal docente, pessoal não docente, bem como entidades externas, para uma efetiva identificação das situações e adequação das medidas a aplicar aos alunos.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 24 de julho de 2019